



Prefeitura do Município de Volta Redonda
Serviço Autônomo Hospitalar

DE: FARMÁCIA

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ASSUNTO: RESPOSTA TÉCNICA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2026 – SAH

PROCESSO Nº: VR-02.051.00004515/2026 – SAH/HSJB

Prezados(as),

Por meio desta, informamos que foi realizada análise técnica referente à proposta apresentada pela empresa **AQ PHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.767.168/0001-88, referente ao **Pregão Eletrônico nº 142/2026**.

A análise considerou as especificações dos produtos ofertados, incluindo **princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e condição de fabricação/fornecimento**, em comparação com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Conclusão Técnica

A empresa apresentou os seguintes itens:

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade	Conclusão
05	Carvão Ativado 5 g	Sachê 5 g – AQ Pharma/Própria/Manipulado	500	APROVADO
07	Colestiramina 4,0 g	Sachê 4 g – AQ Pharma/Própria/Manipulado	200	REPROVADO ATÉ APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
08	Dapagliflozina 10 mg	Cápsula – AQ Pharma/Própria/Manipulado	500	REPROVADO ATÉ APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
28	Sulfadiazina 500 mg	Cápsula – AQ Pharma/Própria/Manipulado	1.000	REPROVADO ATÉ APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O **Item 05 – Carvão Ativado 5 g** foi considerado **tecnicamente aprovado**, por apresentar características compatíveis com a especificação solicitada.

Justificativa Técnica – Itens 07, 08 e 28

Para os três itens apresentados como **“Própria/Manipulado”**, faz-se necessária a **comprovação documental da excepcionalidade da manipulação**, especialmente considerando que se trata de contratação pública para fornecimento de medicamentos.

A **RDC ANVISA nº 67/2007**, que dispõe sobre as Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias, estabelece hipóteses excepcionais para atendimento de estabelecimentos hospitalares, mediante **comprovação da inexistência do produto no mercado e justificativa técnica da necessidade da manipulação**.

Dessa forma, a simples indicação de que o produto é “**Própria/Manipulado**”, acompanhada da informação da AFE da empresa, **não é suficiente para comprovar a excepcionalidade necessária à aceitação da proposta.**

Assim, para os **itens 07, 08 e 28**, deverá a empresa apresentar documentação que demonstre, para cada item ofertado, a **inexistência ou indisponibilidade do correspondente medicamento industrializado no mercado**, bem como a respectiva **justificativa técnica para a necessidade da manipulação**, permitindo a análise quanto ao atendimento das exigências sanitárias aplicáveis.

Parecer Técnico

Diante do exposto, a **FARMÁCIA manifesta parecer técnico FAVORÁVEL à aceitação do ITEM 05 – CARVÃO ATIVADO 5 G.**

Quanto aos **ITENS 07 – COLESTIRAMINA 4,0 G, 08 – DAPAGLIFLOZINA 10 MG e 28 – SULFADIAZINA 500 MG**, a manifestação técnica é **DESFAVORÁVEL neste momento**, devendo os referidos itens permanecer **REPROVADOS ATÉ A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** que comprove a excepcionalidade e a regularidade da manipulação.

Após a apresentação da documentação pela empresa, os itens poderão ser **submetidos a nova análise técnica pela Farmácia**, para verificação do atendimento aos requisitos aplicáveis.

A presente manifestação restringe-se à análise dos aspectos **técnicos e sanitários dos produtos ofertados**, cabendo à Comissão Permanente de Licitação a análise dos demais requisitos previstos no edital.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Graciele Fátima da Silva Medeiros, Coordenadora da Farmácia**, em 19/08/2026, às 17:28, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **02142199** e o código CRC **32184317**.